



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 028/2024

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO
PROJETO DE LEI Nº 028/2024 QUE DISPÕE SOBRE O
PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS EM COMISSÃO A
SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor: Mesa Diretora.

Relator CCJR: Márcio Renê Gomes de Sousa.

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de Lei nº 28/2024**.

O projeto em destaque tem como objetivo estabelecer no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, o percentual mínimo de 20% dos cargos providos em comissão providos pela Lei Ordinária nº 1.888/2021, serão ocupados por servidores titulares de cargos efetivos.

Este é o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de **juízo de admissibilidade**, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Neste aspecto fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta Casa, encontrando respaldo no que diz respeito à autonomia e a competência legislativa do Município, como matéria de natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local insculpida no art. 30 da Constituição Federal.

Passando aos demais aspectos em sede de análise Constitucional e Legal, cabe observar que, na qualidade de relator, é imprescindível apontar que o referido Projeto de Lei, embora formalmente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 028/2024

admissível, apresenta inconsistências normativas em relação a Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.

Portanto, em que pese a sensibilidade, natureza e relevante valor social do projeto, por questão legal, este relator é obrigado a **VOTAR PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**.

III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

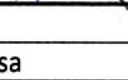
Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a verificar as razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma **NÃO** está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição**.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria, por apresentar inconsistências normativas em relação a Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º VICE-PRES.	Paulo Roberto Cardoso da Silva	
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães	
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024.